



RESOLUÇÃO Nº 002/2018 – SINASEFE SRS

Dispõe sobre ressarcimento de valores por quilômetro rodado com veículo particular, no âmbito de representação sindical, estabelece parâmetros e da providências aprovadas em assembleia.

A Diretoria Executiva do SINASEFE Seção Sindical Santa Rosa do Sul, na conformidade das suas disposições estatutárias, regimentais e considerando:

- I. a necessidade de normatizar os procedimentos destinados à concessão de ressarcimento de valores por quilômetro rodado com veículo particular aos servidores sindicalizados, membros da direção, convidados e colaboradores em representação sindical;
- II. as deliberações de Assembleia registradas nas atas 013/2018 e 014/2018.

Resolve:

Art. 1º - Que o SINASEFE Seção Sindical Santa Rosa do Sul, deverá ressarcir despesas oriundas de traslado realizada com veículo particular do servidor sindicalizado, convidados ou colaboradores da seção, que se deslocar em caráter eventual ou transitório para participação como representante sindical, sempre observando o convite ou designação formal do sindicato e as normas desta resolução.

Art. 2º - O deslocamento do sindicalizado, membro da diretoria executiva, convidado ou colaborador como representante da Seção Sindical Santa Rosa do Sul, deverá ser, sempre que possível, pelos meios regulares de transporte coletivo ou veículo locado pela seção sindical.

§1º - Em caso de necessidade ou conveniência do sindicato, o beneficiário, mediante prévia autorização da direção, poderá utilizar o veículo de sua propriedade ou posse para o deslocamento visando o fim sindical.

Art. 3º - O beneficiário somente poderá utilizar veículo que esteja coberto por apólice de seguro total. E sempre que solicitado pela direção e ou assessoria administrativa da seção, deverá apresentar os documentos originais de registro do veículo e da apólice do seguro, bem como a carteira nacional de habilitação.

§1º - Em caso de sinistro com veículo utilizado no deslocamento ao interesse da seção sindical, a responsabilidade de ressarcimento do sindicato é limitada ao valor da franquia do seguro total do referido veículo.

Art. 4º - No que tange aos valores correspondentes ao ressarcimento de despesas com quilômetro rodado, a seção sindical o fará mediante os seguintes critérios.

§1º - O valor do quilômetro rodado está definido tendo como base o valor médio do litro da gasolina tipo comum, dividido por 12, que é a média de rodagem de um veículo popular, vezes dois e meio (2,5), a fim de ressarcir também uma estimativa de desgaste do veículo.

§2º - O valor do quilômetro rodado deverá ser multiplicado pelo número de quilômetros transladado pelo beneficiário no deslocamento autorizado.

I - Para informar o número de quilômetros rodados, o beneficiário deverá utilizar os parâmetros de distâncias publicados pelos órgãos oficiais, como: DNIT, DAER ou medidos pelo Sistema de Posicionamento Global (GPS).

II - Cabe a Diretoria Executiva aferir a distância e apresentar cálculo final se houve discrepância, com relação ao indicado pelo beneficiário.

§3º - O cálculo estabelecido no parágrafo segundo deste artigo será feito com base no valor médio do combustível na cidade da sede administrativa desta Seção, no dia da prestação de contas



Art. 5º - Não estão inclusos neste ressarcimento os valores gastos com pedágio e ou estacionamento, que serão ressarcidos mediante apresentação do(s) recibo(s)/comprovante(s).

Art. 6º - As possíveis multas geradas por desobediência à legislação de trânsito ou pelas condições inadequadas do veículo são de inteira responsabilidade do condutor.

Art. 7º - Os casos omissos serão tratados em reunião da Diretoria Executiva, com o devido registro em Ata.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e Cumpra-se

Santa Rosa do Sul (SC), 31 de outubro de 2018.



Diretoria Executiva

SINASEFE

Seção Sindical Santa Rosa do Sul